

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. E A UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Sercomtel Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Fernão de Magalhães, 383, CEP 86036-070, Bairro Aeroporto, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Edilson Gonçalves Moreira, doravante denominada simplesmente **Sercomtel Iluminação** e, de outro lado, a empresa **Unimed Londrina Cooperativa de Trabalho Médico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.222.224/0001-47, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 1065, CEP 86050-460 em Londrina-PR, representada por seu Diretor Presidente Sr. Omar Genha Taha, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente Contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição CGEP nº 009/2020, dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 44101016 – Assistência Médica, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 020/2020, vinculado ao Edital de Pregão nº 014/2020, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa operadora de planos privados de assistência à saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com obstetrícia e acomodação em apartamento duplo** aos empregados da Sercomtel Iluminação S.A. e respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao Termo de Referência Nº 003/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 014/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 014/2020, datado de 12/08/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 23/09/2020, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato;
 - b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 23/09/2020, parte integrante deste Processo Administrativo.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 014/2020, datada de 23/09/2020.



§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada em conformidade com o Termo de Referência Nº 003/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 014/2020, parte integrante deste instrumento, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, previstos nas normas e regulamentações da SECRETARIA DE TRABALHO, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, demais normas e legislação pertinentes em vigência e em consonância com as regulamentações da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Sercomtel Iluminação pagará à Contratada os valores unitários mensais constantes da tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 71,63
19 a 23 anos	R\$ 99,07
24 a 28 anos	R\$ 123,57
29 a 33 anos	R\$ 134,11
34 a 38 anos	R\$ 141,55
39 a 43 anos	R\$ 151,44
44 a 48 anos	R\$ 177,32
49 a 53 anos	R\$ 212,37
54 a 58 anos	R\$ 252,15
59 anos ou mais	R\$ 354,85

§ 1º. A Sercomtel Iluminação pagará à Contratada o valor total da **mensalidade fixa**, referente à quantidade de adesões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pela área de Recursos Humanos da Sercomtel Iluminação, bem como o valor da **coparticipação** nos procedimentos.

§ 2º. Nos valores acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, objeto deste Contrato.



Pregão 014/2020

Contrato 020/2020

PA 020/2020

§ 3º. Não será concedida em hipótese alguma, qualquer majoração ao preço mensal fixo, percentual de coparticipação e valor máximo por procedimento durante a vigência do presente contrato, em especial a aumento de materiais e majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajuste salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 4º. A Sercomtel Iluminação somente reajustará os valores apresentados na proposta comercial 12 (doze) meses após o início da prestação dos serviços, mediante a aplicação do **IGP-M (Índices de Preços do Mercado)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época.

§ 5º. Independente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se como data base única.

§ 6º. Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 7º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 8º. A Sercomtel Iluminação poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§ 9º. As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§ 10º. A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Sercomtel Iluminação para a comprovação da variação dos custos.

§ 11º. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao Contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores apurados conforme especificado na Cláusula anterior referente à **mensalidade fixa** e **coparticipação** serão pagos pela Sercomtel Iluminação à Contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação do total de beneficiários e do total dos valores de coparticipação, mediante apresentação de relatórios comprobatórios e Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação.



Sercomtel Iluminação S.A.

Pregão 014/2020

Contrato 020/2020

PA 020/2020

§ 1º. A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-mail: iluminacao.cp@sercomtel.net.br.

§ 2º. As notas fiscais/faturas referentes à **mensalidade fixa** e à **coparticipação** deverão ser entregues à Fiscalização da Sercomtel Iluminação, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor financeiro para as providências de pagamento.

§ 3º. Conforme a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Nacional será retido na fonte, no ato do pagamento, o percentual referente ao ISSQN.

§ 4º. O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal entregues diretamente à fiscalização da Sercomtel Iluminação.

§ 5º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Sercomtel Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. O não atendimento a todas as exigências desta Cláusula e/ou verificada irregularidade nos documentos apresentados implicará na suspensão imediata do pagamento a Contratada, até que se regularize a situação identificada.

§ 7º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 8º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o número do Contrato.

§ 9º. A Sercomtel Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.



Sercomtel Iluminação S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 003/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 014/2020 e das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

a) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, contratados e/ou credenciados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços;

b) Executar os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com seus funcionários, contratados e/ou credenciados;

c) Restituir à Sercomtel Iluminação todas as despesas que tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados, contratados e/ou credenciados;

d) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da Sercomtel Iluminação sempre que necessário;

e) Incluir/excluir qualquer titular ou dependente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação da Sercomtel Iluminação;

f) Fornecer sem ônus, a todos os beneficiários, cartões de identificação, onde constará o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

g) Caso o beneficiário (titular e/ou dependente) se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura Contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente a futura Contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura Contratada;

g.1) A contratada deverá efetuar o reembolso, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo dos documentos que comprovam as despesas.

h) Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 014/2020.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas neste instrumento a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Sendo definidos como:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

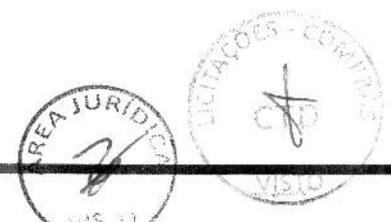
e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Iluminação no processo de licitação ou na execução de Contrato;

f.2) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

f.3) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Pregão 014/2020

Contrato 020/2020

PA 020/2020

f.4) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

f.5) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, além de implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando as legislações locais: ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social. Bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Sendo definidos como:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A Sercomtel Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, caso se comprove que a Contratada utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Sercomtel Iluminação:

a) Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;

b) Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

Sercomtel Iluminação S.A.



c) Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior definidos na Legislação Civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito pela Contratada, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, aceitos pela Sercomtel Iluminação, a inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Quando da aplicação de multa pagará a futura Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Sercomtel Iluminação de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

II. Havendo atraso de pagamento, pagará a Sercomtel Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

III. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Sercomtel Iluminação, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte.

IV. Caso a Contratada inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

V. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Sercomtel Iluminação e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa, conforme faculta o § 2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sercomtel Iluminação, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Sercomtel Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A Contratada responsabiliza-se pela confidencialidade e segurança de todas as informações que serão repassadas pela Sercomtel Iluminação, concordando em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus funcionários, contratados e/ou conveniados devendo responder por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Além das obrigações contidas neste instrumento a Contratada se compromete a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais que eventualmente venha a receber em razão do Contrato.
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendido por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou



Pregão 014/2020

Contrato 020/2020

PA 020/2020

controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados à consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do contrato;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber;

g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando, no prazo de até 48 horas:

g.1) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

g.2) As informações sobre os titulares envolvidos;

g.3) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) Os riscos relacionados ao incidente;

g.5) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

g.6) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

j) Garantir a proteção dos dados pessoais mesmo após o término do presente Contrato.

k) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

l) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel Iluminação. Em caso de impossibilidade, justificar com a base legal ou contratual.

m) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel Iluminação. Em caso de impossibilidade, justificar com a base legal ou contratual.

n) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato.

§ 1º. A Contratada que em razão do exercício da atividade de tratamento de dados



Pregão 014/2020

Contrato 020/2020

PA 020/2020

pessoais, causar a outrem dano patrimonial, dano moral individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo, além das demais sanções contratuais, que podem acarretar em multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e/ou rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 2º. A Contratada se obriga a entregar qualquer relatório solicitado pela fiscalização da Sercomtel Iluminação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Londrina, 25 de setembro de 2020.



Luciano Kühl
Diretor Presidente

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.



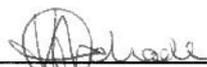
Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo/Financeiro

UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



Omar Genha Taha
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 030.210.110-00
Thiago W. de Carvalho Andrade
Analista de Licitação
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.

NOME: João Telles Faria Netto
CPF: 066.492.729-40

